



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 006 DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

CORRIGE O VALOR VENAL DE IMÓVEIS PARA FINS DE COBRANÇA DE IMPOSTOS, CONCEDE DESCONTO, ALTERA DATAS, E PRORROGA VENCIMENTOS DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Art. 1º O valor venal dos imóveis sujeitos a tributação pelo IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), lançados no Setor de Tributação do Município, sofrerá correção de 23,1391%, a partir de 1º de janeiro de 2021, conforme o índice do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado) medido de 01/01/2020 a 31/12/2020, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, e terá os seguintes valores por m²:

Zonas Urbanas	Valor em 2020	Valor em 2021
1ª zona fiscal	R\$ 45,58	R\$ 56,12
2ª zona fiscal	R\$ 31,94	R\$ 39,33
3ª zona fiscal	R\$ 11,47	R\$ 14,12
Chácaras	R\$ 2,33	R\$ 2,86
Prédios	R\$ 231,99	R\$ 285,67

Art. 2º É concedido o desconto para pagamento de IPTU em parcela única nas seguintes condições:

Até a data de 15/04/2021 – 10%

Até a data de 15/05/2021 – 7%

Art. 3º Para os contribuintes que optarem pelo pagamento de IPTU de forma parcelada, sem desconto, os vencimentos serão os seguintes:

Primeira parcela: 15/05/2021

Segunda parcela: 15/06/2021

Terceira parcela: 15/07/2021

Quarta parcela: 15/08/2021

Art. 4º Fica corrigido o valor venal de imóveis rurais para fins de cobrança de ITBI (Imposto de Transmissão de Bens e Imóveis), por hectare de área, nos seguintes termos, para o exercício de 2021:

Terras Planas: R\$ 33.043,19



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Terras Altas: R\$ 18.999,84

Terras Alagáveis ou Rochosas: R\$ 14.635,73

Art. 5º O vencimento do prazo para renovação de alvará de localização e exercício de atividades, para o ano de 2021, sem incidência de juros, considerando férias coletivas dos servidores públicos municipais, fica prorrogado excepcionalmente, até a data de 01/03/2021.

Art. 6º Fica prorrogado, sem a incidência de acréscimos, para o mês de fevereiro de 2021, o pagamento de taxas, impostos, contribuições e financiamentos com vencimento em janeiro de 2021.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA, EM 08 DE JANEIRO DE 2021.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 006 DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

CORRIGE O VALOR VENAL DE IMÓVEIS PARA FINS DE COBRANÇA DE IMPOSTOS, CONCEDE DESCONTO, ALTERA DATAS, E PRORROGA VENCIMENTOS DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS.

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as),

O projeto que ora se apresenta para vossa análise e consideração, visa a correção do valor venal dos imóveis para fins de cobrança de impostos. Justifica-se tal necessidade, o resultado obtido pelo índice do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado) medido de 01/01/2020 a 31/12/2020, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

O IGP-M/FGV é calculado mensalmente e é divulgado no final de cada mês de referência. Entre outras coisas, esse é o índice que mede a inflação para todas as parcelas da população, usado como referência para fazer os reajustes dos contratos de aluguel e energia elétrica, por exemplo. Dessa forma, IGPM acumulado no ano de 2020 é de 23,1391%, percentual objeto da correção do valor venal dos imóveis sujeitos a tributação pelo IPTU. A concessão de desconto para pagamento em parcela única deste visa a antecipação do recolhimento do referido imposto, além de incentivar e beneficiar o contribuinte ao pagamento adiantado.

Além disso, em relação ao valor venal de imóveis rurais, faz-se necessário o realimento de preços, juntamente com a correção da inflação, considerando o apontamento do TCE/RS (Tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Sul) e o valor de mercado praticado na região referente a transações imobiliárias. Ressaltamos que valores praticados abaixo de mercado acarretam na perda de arrecadação e renúncia de receita municipal.

Por fim, devido a Prefeitura encontrar-se em expediente interno no início do ano para fechamento contábil e os servidores estarem em férias coletivas, solicita-se autorização para prorrogação de prazo para o pagamento dos alvarás e tributos a fim de não prejudicar o contribuinte com cobrança de multas e juros.

Assim, confiante na aprovação deste Projeto de Lei, por sua relevância para a comunidade de Barra Funda, renovo aos (as) ilustres Vereadores (as), em mais esta oportunidade, expressões de distinto apreço e elevada consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA, EM 08 DE JANEIRO DE 2021.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
Prefeito Municipal